

Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola de Dança do Conservatório Nacional

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

Artigo 1.º **Denominação**

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola de Dança do Conservatório Nacional, designada abreviadamente por APEEEDCN, congrega e representa Pais e Encarregados de Educação dos alunos que frequentam a Escola de Dança do Conservatório Nacional (EDCN).

Artigo 2.º **Natureza**

1. A APEEEDCN é uma associação sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se rege pelos presentes Estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.
2. A APEEEDCN exerce as suas atividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa, organização ou instituição.

Artigo 3.º **Sede**

A APEEEDCN tem a sua sede social na Escola de Dança do Conservatório Nacional, na Rua João Pereira da Rosa, número 22, freguesia da Misericórdia, em Lisboa.

Artigo 4.º **Finalidades da APEEEDCN**

1. São fins da APEEEDCN:
 - a) Defender os direitos e promover os interesses dos seus associados em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos enquanto alunos da EDCN;
 - b) Defender a integridade moral, cultural e física de todos os alunos;
 - c) Pugnar pela dignificação do ensino em todas as suas vertentes;
 - d) Colaborar com a EDCN na organização dos espetáculos e demais apresentações dos seus alunos;
 - e) Pugnar para que a EDCN esteja dotada dos meios materiais e humanos adequados às necessidades do ensino académico e artístico da Dança;

- f) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os participantes do processo educativo, em particular no que respeita às especificidades e condicionantes do ensino artístico da Dança e futura integração profissional dos alunos da EDCN;
- g) Assegurar a representação dos Pais e Encarregados de Educação nos Órgãos de Gestão da EDCN nos termos previstos na Lei;
- h) Fomentar atividades de carácter pedagógico, formativo, cultural, científico, social, desportivo e artístico;
- i) Exercer atividades que, não dizendo respeito a aspetos meramente educativos, se relacionem com estes e com a defesa e apoio dos alunos;
- j) Intervir como parceiro social junto de autarquias, autoridades e outras instituições, de modo a possibilitar e facilitar o exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres que cabem aos Pais e Encarregados de Educação;
- k) Criar condições para a celebração de parcerias de âmbito cultural, científico e profissional;
- m) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares, ou suas estruturas representativas, visando a representação dos interesses da APEEEDCN junto do Ministério da Educação;
- n) Promover o estabelecimento de relações com entidades, estruturas e pessoas, que pelos seus conhecimentos, curricula ou interesses, permitam o cumprimento dos objetivos e competências elencados no presente Estatutos.

2. Para o desenvolvimento dos fins que lhe são atribuídos, pode a APEEEDCN desenvolver todas as atividades que se insiram e coadunem com os princípios e fins que a norteiam, nomeadamente:

- a) Realizar certames, conferências e reuniões de estudo sobre assuntos que interessem à educação e formação dos alunos;
- b) Obter meios financeiros, nomeadamente, através de subvenções, doações ou quaisquer outros meios legítimos de obtenção de fundos.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5.º **Associados**

1. A APEEEDCN é constituída por associados efetivos e honorários.
2. São associados efetivos todos os pais e encarregados de educação dos alunos matriculados na EDCN que voluntariamente se inscrevam na associação.

3. A qualidade de associado pode ser reconhecida a ambos os pais e encarregados de educação, mediante requerimento apresentado ao Presidente da Direção.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, verificando-se a presença de ambos os pais e encarregados de educação nas Assembleias Gerais, apenas um, a escolher entre eles, poderá exercer o direito de voto, sem prejuízo do disposto no artigo 9.º, n.º 5.
5. São associados honorários os pais ou encarregados de educação de antigos alunos da EDCN, antigos alunos e outras individualidades ou instituições que tenham tido participação relevante na constituição e continuação da APEEEDCN.
6. A categoria de associado honorário é atribuída pela Assembleia Geral sobre proposta fundamentada da Direção.
7. Perdem a qualidade de associados efetivos:
 - a) Os pais e encarregados de educação cujos educandos deixem de estar matriculados na EDCN, sem prejuízo da possibilidade de solicitarem, junto do Presidente da Direção, a sua admissão como associados honorários;
 - b) Os que o solicitem por escrito ao Presidente da Direção;
 - c) Os que pratiquem atos contrários aos fins da APEEEDCN ou suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio;
 - d) Os que não satisfaçam as quotas no prazo que venha a ser fixado pela Direção, o qual não poderá ser inferior a 30 dias.
8. A deliberação sobre a perda da qualidade de associado prevista nas alíneas a), b) e d) é da competência da Direção.
9. A deliberação sobre a perda da qualidade de associado prevista na alínea c) é da competência da Assembleia Geral, devendo ser aprovada por maioria de três quartos dos associados presentes.
10. A perda da qualidade de Associado implica a perda da qualidade de membro dos órgãos sociais e a de representante nos órgãos da EDCN.
11. O disposto nas alíneas b) e c) do n.º 7 e nos n.ºs 8 e 9 do presente artigo aplica-se aos associados honorários.

Artigo 6.º **Direitos e deveres**

1. São direitos do associado efetivo:
 - a) Participar com direito a um voto nas Assembleias Gerais, desde que tenha a quota em dia;
 - b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais da APEEEDCN;
 - c) Utilizar os serviços da APEEEDCN para a resolução dos problemas relativos aos seus educandos, no âmbito definido no artigo 4.º;

- d) Participar e ser mantido ao corrente de toda a atividade da APEEEDCN;
- e) Apresentar recurso à Assembleia Geral de atos contrários aos Estatutos ou à Lei, executados por qualquer dos Órgãos Sociais.

2. São deveres do associado efetivo:

- a) Cumprir os presentes estatutos e os regulamentos internos que venham a ser aprovados;
- b) Cooperar nas atividades da APEEEDCN;
- c) Exercer com zelo e diligência o cargo para que for eleito ou nomeado;
- d) Pagar a joia e as quotas que forem fixadas;
- e) Zelar pelo bom nome e prestígio da APEEEDCN, não a comprometendo por ações e declarações lesivas dos seus interesses associativos;
- f) Participar, por escrito, à Direção, todas as alterações ocorridas nos contactos para receção de comunicações.

3. O associado efetivo não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e o próprio, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

4. Aos associados honorários é reconhecido o direito de participar nas atividades da APEEEDCN, designadamente participando em Grupos de Trabalho de apoio aos Órgãos Sociais, e na Assembleia Geral, sendo que, neste caso, não lhes assiste o direito de voto.

5. Os associados honorários não pagam quotas nem qualquer joia que venha a ser estipulada.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 7.º

Órgãos Sociais

1. São Órgãos Sociais da APEEEDCN: a Assembleia Geral, dirigida pela respetiva Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos por dois anos, por sufrágio direto e secreto pelos associados efetivos que compoñam a Assembleia Geral.

3. Os membros eleitos para os Órgãos Sociais tomarão posse no prazo máximo de dez dias úteis, seguintes à data da eleição, a qual será feita pelo presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, após o que se consideram em exercício de funções até à tomada de posse de novos Órgãos Sociais eleitos.

4. Os membros dos Órgãos Sociais cessam funções em caso de renúncia, exoneração, ou perda de qualidade de Associado, nos termos previstos no artigo 5.º, n.º 7.
5. A renúncia é apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, salvo se este for o renunciante, caso em que é apresentada ao Presidente do Conselho Fiscal.
6. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o efeito da renúncia não depende de aceitação e produz-se no último dia do mês seguinte àquele em que for apresentada, salvo se entretanto se proceder à substituição do renunciante.
7. Caso a renúncia, individual ou coletiva, constituir causa da cessação do mandato da totalidade dos titulares do órgão, a mesma só produzirá efeitos com o início do mandato dos sucessores eleitos, nos termos do disposto no número 9 do presente artigo e do disposto no artigo 33.º.
8. A exoneração de titulares dos Órgãos Sociais tem por fundamento a prática de atos gravemente lesivos do bom nome da APEEEDCN ou o abandono do cargo, em virtude da existência de mais de dez faltas injustificadas às reuniões e depende de deliberação da Assembleia Geral, nos termos do disposto no artigo 13.º, alínea j).
9. Sem prejuízo das normas especiais previstas no Estatuto para o funcionamento de cada Órgão Social, sempre que a cessação de funções envolva vários titulares, efetivos e suplentes, em termos de impossibilitar o funcionamento do respetivo órgão, considera-se este órgão destituído, devendo proceder-se a nova eleição para os titulares do mesmo, em Assembleia Geral extraordinária, a efetuar no prazo de 30 dias, nos termos do disposto no artigo 25.º, n.º 6 dos presentes Estatutos.
10. Exceto no caso de destituição simultânea de pelo menos dois Órgãos Sociais, em que as eleições previstas no número anterior são para a totalidade dos órgãos sociais e para mandatos de dois anos, as eleições para os Órgãos Sociais destituídos serão para o tempo em falta para o cumprimento do mandato entretanto interrompido.
11. Poderão ser constituídos grupos de trabalho, formados por associados e por terceiros, de apoio à Direção e ao Conselho Fiscal, cuja participação seja relevante para a preparação e desenvolvimento de iniciativas da APEEEDCN.

Artigo 8.º

Designação dos representantes dos pais e dos encarregados de educação no Conselho Geral da EDCN

1. Compete à Direção comunicar ao Presidente do Conselho Geral os representantes no Conselho Geral da EDCN, após a sua eleição em Assembleia Geral da APEEEDCN, observando os seguintes princípios:
 - a) As eleições poderão ter lugar na reunião ordinária anual da Assembleia Geral, a ser convocada nos prazos previstos nos presentes Estatutos;
 - b) Pode candidatar-se em lista constituída por 6 nomes, qualquer Pai ou Encarregado de Educação da EDCN que seja associado efetivo da APEEEDCN;

- c) Na lista deverão constar, obrigatoriamente, os quatro nomes candidatos efetivos e dois nomes suplentes;
 - d) A eleição deverá ter lugar de modo a que os nomes dos representantes sejam entregues ao Presidente do Conselho Geral da EDCN em exercício, até ao último dia útil do mês de outubro do ano das eleições.
2. Na falta ou impedimento de algum dos membros efetivos nas reuniões do Conselho Geral, proceder-se-á à chamada dos suplentes segundo a ordem por que figurem na lista submetida à Assembleia Geral.
3. Aos representantes ao Conselho Geral, aplicam-se, com as devidas adaptações, as regras sobre a cessação de funções dos titulares dos Órgãos Sociais, previstas no artigo 7.º.
4. Em caso de renúncia, exoneração ou perda da qualidade de Associado de um representante, a sua substituição será feita por um suplente.
5. Em caso de cessação de funções de representantes que inviabilize continuar a assegurar a representação dos pais e encarregados de educação no Conselho Geral, deverá a Direção assegurar a eleição de novos representantes, nos termos do n.º 9 do artigo 7.º e a sua indicação ao Presidente do Conselho Geral no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da data em que ocorra o evento acima mencionado.
- 6 A duração do mandato dos representantes no Conselho Geral da EDCN é de dois anos escolares.

SECÇÃO 1.ª

Assembleia Geral

Artigo 9.º Composição

- 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, à hora indicada na respetiva convocatória, mais de metade dos associados efetivos, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.
- 3. Sempre que a Assembleia Geral não delibere em contrário, nela poderão participar outras pessoas, mas sem direito a voto.
- 4. Os associados honorários têm o direito de participar na Assembleia Geral, mas sem direito a voto.
- 5. Sem prejuízo do disposto no artigo 5.º, n.º 4, cada associado efetivo tem direito a um voto por cada aluno seu filho ou educando, aluno da EDCN.

Artigo 10.º **Mesa da Assembleia Geral**

1. A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um suplente.
2. Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa este será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.
3. Cessando funções algum dos membros efetivos, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º, proceder-se-á à chamada do suplente, devendo nesta chamada observar-se o critério adotado no número anterior, caso ocorra a situação aí referida.
4. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar a Assembleia Geral;
 - b) Dirigir os trabalhos, orientando os debates e resolvendo as dúvidas;
 - c) Dar posse aos membros dos Órgãos Sociais eleitos;
 - d) Assinar o expediente da Mesa e da Assembleia Geral;
 - e) Receber as renúncias dos titulares dos Órgãos Sociais, exceto se for o próprio renunciante, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º;
 - f) Exercer as competências de Presidente da Comissão Eleitoral, nos termos previstos no presente Estatuto;
 - g) Assinar as atas com o Vice-Presidente e o Secretário.
5. Compete ao Vice-Presidente e ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Preparar e expedir os avisos convocatórios;
 - b) Tratar o expediente referente às reuniões da Assembleia Geral;
 - c) Coadjuvar o Presidente da Mesa em tudo o que for necessário ao bom andamento dos trabalhos;
 - d) Redigir as atas das reuniões da Assembleia Geral;
 - e) Assinar as atas com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 11.º **Reuniões**

1. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano letivo para discussão e aprovação do relatório anual de atividades e contas e para votação dos Órgãos Sociais nos anos das eleições.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido do Presidente da Direção, do Presidente do Conselho Fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, 20% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 12.º **Convocatória**

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 25.º e seguintes, em matéria de Eleições, a convocatória para a Assembleia Geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular afixada em local visível, sem prejuízo de envio por outros meios, designadamente por via eletrónica ou publicação no sítio Web da APEEEDCN, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

2. No caso de se tratar da convocação de uma Assembleia Geral extraordinária, dela constará ainda a indicação de quem a requereu e dos motivos invocados para a sua realização.

3. No caso de uma Assembleia Geral Eleitoral, a convocatória será feita com a antecedência mínima de 20 dias, nos termos do n.º 5 do artigo 25.º dos presentes Estatutos.

Artigo 13.º **Competências**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e aprovar os estatutos e as propostas da sua alteração;
- b) Deliberar sobre os recursos que lhe forem submetidos;
- c) Tomar conhecimento, através do Presidente da Mesa ou do Presidente do Conselho Fiscal, da renúncia dos titulares dos Órgãos Sociais;
- d) Deliberar sobre a perda da qualidade de Associado, prevista na alínea c) do n.º 7 do artigo 5.º, nos termos previstos no n.º 4 do mesmo artigo;
- e) Fixar o montante da joia, quando houver, e da quota;
- f) Eleger a Mesa, a Direção e o Conselho Fiscal;
- g) Discutir e aprovar o relatório anual de atividades e contas;
- h) Apreciar e votar a integração da APEEEDCN em Federações e/ou Confederações de associações similares;
- i) Eleger os representantes ao Conselho Geral da EDCN;
- j) Exonerar, no todo ou em parte, os titulares dos Órgãos Sociais da APEEEDCN, nos termos do artigo 7.º, n.º 8;
- K) Declarar a cessação de funções de membros dos Órgãos Sociais por perda da qualidade de associado, nos termos do n.º 10 do artigo 5.º;
- l) Suspender ou dissolver a APEEEDCN, deliberando sobre o destino a dar aos bens;
- m) Deliberar sobre a criação e alteração de regulamentos internos de funcionamento da APEEEDCN;
- n) Deliberar, sob proposta da Direção, sobre a admissão de associados honorários;
- o) Pronunciar-se e deliberar sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artigo 14.º **Deliberações**

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes, salvo nos casos previstos nas alíneas seguintes, em que se exige uma maioria de três quartos dos associados presentes:

- a) Perda da qualidade de Associado, nos termos da alínea c) do n.º 7 do artigo 5.º e n.º 11 do mesmo artigo;
- b) Exoneração de titulares dos Órgãos Sociais, nos termos do artigo 7.º, n.º 8;
- c) Alteração dos Estatutos;
- d) Extinção da Associação.

2. Para a tomada das deliberações previstas nas alíneas a) e b) do número anterior, é necessário:

- (i) A realização de uma Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito;
- (ii) A concessão, durante a Assembleia Geral, de um período de audição ao associado em questão, prévio à tomada da deliberação final.

SECÇÃO 2.ª

Direção

Artigo 15.º **Composição e vinculação**

- 1. A Direção é o órgão executivo responsável pela gestão e administração da APEEEDCN.
- 2. A Direção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um suplente.
- 3. A APEEEDCN obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo obrigatória a do Presidente, sem prejuízo do disposto no artigo 36.º, em matéria de operações financeiras.
- 4. Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro efetivo da Direção.

Artigo 16.º **Reuniões**

- 1. A Direção reúne sempre que possível uma vez por mês e quando o Presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.
- 2. Nos casos de ausência, impedimento ou vacatura do cargo do Presidente, este será substituído ou preenchido pelo Vice-Presidente.

3. A substituição ou preenchimento do cargo de qualquer outro titular que cesse funções nos termos do n.º 4 do artigo 7.º é feita pelo membro suplente.

4. A Direção decide por maioria simples, tendo o Presidente ou o seu substituto, voto de qualidade.

5. Nas reuniões da Direção poderá estar presente o Conselho Fiscal, sempre que este entenda conveniente, bem como, a convite, outros Associados, todos sem direito a voto.

6. Mediante prévia deliberação da Direção, poderão ser constituídos Grupos de Trabalho de apoio a este Órgão Social, nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 7.º.

Artigo 17.º **Competências da Direção**

Compete à Direção:

- a) Prosseguir os fins da APEEEDCN;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos;
- b) Representar a APEEEDCN;
- c) Propor à Assembleia Geral o montante da joia, quando a ela deva haver lugar, e da quota;
- d) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Submeter à Assembleia Geral o relatório de atividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- f) Administrar os bens da APEEEDCN;
- g) Admitir os associados efetivos;
- h) Deliberar a perda da qualidade de Associado, nos casos previstos nas alíneas a), b) e d) do n.º 7 do artigo 5.º e do n.º 11 do mesmo artigo;
- i) Propor à Assembleia Geral a perda de qualidade de associados, no caso previsto na alínea c) do n.º 7 do artigo 5.º e do n.º 11 do mesmo artigo;
- j) Propor à Assembleia Geral a admissão de Associados Honorários;
- l) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos Estatutos.

Artigo 18.º **Competências do Presidente**

São competências do Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da APEEEDCN, orientando o respetivo funcionamento;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Propor, em reunião de Direção, a constituição de Grupos de Trabalho;

- d) Propor, em reunião de Direção, a indicação de outros membros da APEEEDCN para representarem a Associação nos diversos organismos e estruturas escolares ou associativas nas quais tenha assento;
- e) Representar a APEEEDCN em juízo e fora dele;
- f) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- g) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção, na primeira reunião seguintes.

Artigo 19.º
Competências do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Superintender nos serviços de expediente;
- c) Lavrar as atas das reuniões da Direção;
- d) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados.

Artigo 20.º
Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da APEEEDCN;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

SECÇÃO 3.ª

Conselho Fiscal

Artigo 21.º
Composição

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador e consultivo da APEEEDCN.
2. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, um Vogal e um Suplente.

3. Em caso de ausência, impedimento ou vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo substituído ou preenchido pelo Vice-Presidente.

4. A substituição ou preenchimento do cargo de qualquer outro titular que cesse funções nos termos do n.º 4 do artigo 7.º é feita pelo membro suplente.

Artigo 22.º **Competências**

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da APEEEDCN sempre que o julgue conveniente;
- b) Verificar da legalidade das despesas efetuadas e a conformidade estatutária dos atos da Direção;
- c) Dar parecer sobre o relatório de atividades e contas da Direção e sobre todos os demais assuntos que a mesma submeta à sua apreciação;
- d) Assistir às reuniões da Direção, sempre que o entenda conveniente, sem direito a voto.

2. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção e à Mesa da Assembleia Geral elementos que considere necessários ao cumprimento das suas competências, bem como propor reuniões extraordinárias à Direção para discussão, com este órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 23.º **Reuniões**

1. O Conselho Fiscal reúne sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros o solicite e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por ano letivo.

2. O Conselho Fiscal decide por maioria simples, tendo o Presidente ou o seu substituto, voto de qualidade.

SECÇÃO 4.ª

Processo Eleitoral

Artigo 24.º **Eleições**

1. Os titulares dos Órgãos Sociais são eleitos bianualmente, por sufrágio direto e secreto, em listas separadas em relação a cada Órgão Social, dispondo cada associado eleitor de um voto.

2. Considera-se associado eleitor um associado com direito de voto, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.º 5 que não tenha quotas por liquidar.

3. Todos os associados eleitores deverão constar do Caderno Eleitoral previsto no artigo 28.º.

4. As eleições realizar-se-ão até 25 de outubro.

5. As eleições poderão ter lugar na reunião ordinária anual da Assembleia Geral, desde que convocada com a antecedência mínima de 20 dias relativamente à data da Assembleia Geral e 10 dias relativamente à data da apresentação das candidaturas, e funcionará como Assembleia Eleitoral.

6. No caso de vacaturas nos Órgãos Sociais, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 7.º, as eleições para os cargos vagos devem ter lugar nos 30 dias subsequentes à ocorrência, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 7.º, sendo convocada reunião extraordinária da Assembleia Geral para o efeito, observando, neste caso, o disposto no n.º 2 do artigo 12.

Artigo 25.º **Convocatória**

Da convocatória constarão:

- a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos da Assembleia Eleitoral;
- b) O horário de abertura e encerramento da urna;
- c) A data limite para a apresentação de candidaturas (devendo esta ocorrer até ao fim da primeira quinzena após o início do ano letivo, exceto nos casos previstos no n.º 6 do artigo 25.º);
- d) Informação sobre o local ou locais onde pode ser consultada a Lista dos Associados inscritos e com as quotas regularizadas;
- e) Outros elementos relevantes para o processo.

Artigo 26.º **Preparação e Fiscalização do ato eleitoral**

1. Os atos preparatórios e a orientação, fiscalização e direção do ato eleitoral competem à Mesa da Assembleia Geral, que funcionará como Comissão Eleitoral.

2. À Comissão Eleitoral serão agregados os vogais verificadores a que se refere o artigo 29.º, n.º 10, no ato eleitoral, cabendo ao Vice-Presidente e ao Secretário a função de escrutinadores.

3. O Presidente da Mesa será o Presidente da Comissão eleitoral.

4. A ausência de quaisquer elementos da Mesa no ato eleitoral será suprida pela própria Assembleia Geral que nomeará, de entre os associados, os necessários para completá-la ou constituí-la.

5. As deliberações da Comissão Eleitoral são lavradas em ata.

Artigo 27.º **Caderno Eleitoral**

1. Com a afixação e expedição da Convocatória da Assembleia Eleitoral, o Presidente da Comissão Eleitoral divulgará a Lista provisória dos Associados inscritos com as quotas regularizadas.
2. À Lista provisória deve ser dada publicidade adequada, designadamente por publicação no sítio Web da APEEEDCN.
3. A Lista provisória deverá estar ainda disponível para consulta na sede da APEEEDCN.
4. Qualquer associado poderá fazer chegar, por escrito, junto da Comissão Eleitoral, reclamação da inclusão ou omissão de qualquer associado, bem como requerer a regularização das quotas em dívida, no prazo de dois dias úteis a contar da disponibilização da lista provisória.
5. As reclamações são apreciadas pela Comissão Eleitoral nos três dias úteis seguintes ao termo do prazo fixado no número antecedente, dando-se conhecimento da decisão aos reclamantes.
6. No mesmo prazo, deverá a Comissão Eleitoral proceder à publicação da Lista definitiva, correspondente ao Caderno Eleitoral, seguindo-se, em matéria de publicidade, o disposto nos números 1 a 3 do presente artigo para a Lista provisória.
7. A decisão das reclamações referida no número 5 antecedente é definitiva, dela não cabendo recurso.

Artigo 28.º **Candidaturas**

1. As listas de candidatos para os Órgãos Sociais e representantes ao Conselho Geral deverão ser entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo fixado na Convocatória.
2. As candidaturas poderão ser igualmente remetidas, dentro do prazo referido no número antecedente, por correio eletrónico, para o endereço eletrónico da APEEEDCN, dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral.
3. O risco de uma eventual falha de receção da candidatura por correio eletrónico corre por conta da respetiva Lista candidata.
4. Só serão consideradas as candidaturas dos associados que tenham as quotas regularizadas.
5. É obrigatório a lista candidata a cada órgão social apresentar o número de membros previsto, incluindo os membros suplentes, e a designação dos respetivos cargos.
6. Qualquer membro pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista ou candidatar-se a mais do que um Órgão Social.

7. As listas de candidatos para os órgãos sociais deverão ser subscritas por, pelo menos, dez associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
8. Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual se confirme a aceitação do cargo a que é candidato.
9. Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista, tendo este legitimidade para agir, ativa e passivamente, em tudo o que respeite o ato eleitoral.
10. O mandatário de cada lista exercerá ainda as funções de vogal verificador do ato eleitoral.
11. A Direção em exercício deve, obrigatoriamente, apresentar uma lista candidata a todos os órgãos sociais objeto da eleição.

Artigo 29.º **Regularidade e Publicidade das Candidaturas**

1. No dia útil imediato ao termo do prazo para a receção das candidaturas, a Comissão Eleitoral, reunida com os mandatários, deverá comprovar a regularidade das candidaturas com o disposto nos Estatutos.
2. Se for detetada alguma irregularidade, o mandatário da respetiva lista disporá das quarenta e oito horas seguintes para a sua correção, sob pena de a mesma não poder ser considerada.
3. As deliberações da Comissão Eleitoral são notificadas às Listas interessadas, no dia útil seguinte ao termo do prazo referido no número anterior.
4. Na mesma data proceder-se-á à elaboração e publicitação da relação das candidaturas aceites, devendo a mesma ser afixada no local onde a Convocatória para o ato eleitoral foi previamente afixada, sem prejuízo de outros meios de divulgação, designadamente por publicação no sítio Web da APEEEDCN.
5. A relação das candidaturas deverá estar ainda disponível para consulta na sede da APEEEDCN.
6. As candidaturas aceites são diferenciadas por letras, correspondendo a ordem alfabética à ordem cronológica da respetiva apresentação.
7. Das deliberações da Comissão Eleitoral cabe recurso para a Assembleia Geral já convocada, no prazo de três dias úteis a contar da data da afixação da relação das candidaturas aceites.
8. Em caso de interposição de recurso da decisão da Comissão Eleitoral em não considerar regular qualquer candidatura, esta será admitida condicionalmente, ficando a sua admissão ou recusa definitiva dependente da deliberação da Assembleia Geral Eleitoral.
9. As deliberações da Comissão Eleitoral são tomadas por maioria, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 30.º **Votação**

1. A votação efetuar-se-á no horário e local indicados na convocatória, apenas podendo votar os associados efetivos constantes do Caderno Eleitoral referido no artigo 28.º.
2. É permitido o voto por procuração.
3. Haverá uma única mesa de voto, presidida pela Comissão Eleitoral, com o número de urnas correspondente ao número de órgãos a eleger.
4. Cada associado, apresentando-se perante a Mesa, deverá ser identificado no Caderno Eleitoral, entregando, se for caso disso, a procuração de outros associados eleitores que esteja a representar. Sempre que necessário, poderá ser requerido pela Comissão Eleitoral comprovativo da identificação aos associados, o qual poderá consistir em documento oficial de identificação ou em reconhecimento por parte de dois eleitores devidamente identificados.
5. Reconhecido o associado eleitor, este procederá à entrega dos boletins de voto ao Presidente da Comissão Eleitoral que os introduzirá nas respetivas urnas, enquanto os escrutinadores registam o voto no Caderno Eleitoral.
6. Encerradas as urnas, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos para cada órgão.
7. Os resultados do apuramento geral serão publicados na escola em local de fácil acesso a todos os associados e na página oficial da Internet da APEEEDCN.

Artigo 31.º **Conclusão dos Trabalhos e reclamações**

1. Findos os trabalhos, a Mesa da Assembleia Eleitoral redigirá a ata respetiva que será assinada por todos os seus membros.
2. Quaisquer reclamações sobre o ato eleitoral deverão ser presentes à Mesa da Assembleia Eleitoral, nas quarenta e oito horas seguintes, a qual, funcionando como órgão de fiscalização, decidirá nas vinte e quatro horas seguintes, comunicando, por escrito, a sua decisão aos reclamantes.

Artigo 32.º **Ato de Posse**

1. Os membros eleitos para os Órgãos Sociais tomarão posse no prazo máximo de dez dias úteis, seguintes ao ato eleitoral.
 - a) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante dará posse ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito;
 - b) O novo Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará posse aos restantes membros eleitos.

2. Por motivos justificados, o ato de posse pode ocorrer na Assembleia Geral onde ocorreu a votação.

Artigo 33.º
Arquivo do processo eleitoral

Todo o dossier respeitante ao processo eleitoral, de onde constarão, nomeadamente, os processos de elaboração do Caderno Eleitoral e os processos das candidaturas, com todos os documentos respeitantes a cada candidatura, ficarão arquivados na sede da APEEEDCN e deles farão também parte as atas das reuniões da Comissão Eleitoral, as eventuais reclamações recebidas e a ata da Assembleia Eleitoral.

CAPÍTULO IV
DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 34.º
Receitas

Constituem receitas da APEEEDCN, nomeadamente:

- a) As joias, quando for deliberada a sua existência e valor, e as quotas dos associados;
- b) A venda de publicações e/ou itens promocionais produzidos para o efeito pela APEEEDCN;
- c) Quaisquer outros proveitos, designadamente subvenções, donativos ou legados que lhe sejam concedidos.

Artigo 35.º
Movimentação de contas bancárias e vinculação noutras operações financeiras

1. Em matéria de movimentação de contas bancárias e vinculação noutras operações financeiras, a APEEEDCN fica obrigada pela assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro ou do Vice-Presidente e do Tesoureiro.
2. As disponibilidades financeiras da APEEEDCN serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário em conta própria da associação.

Artigo 36.º
Dissolução da APEEEDCN

Em caso de dissolução, o ativo da APEEEDCN, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia Geral determinar.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37.º **Ano Social**

O ano social da APEEEDCN principia no dia 1 de outubro e termina no dia 30 de setembro, sem prejuízo de, para cumprimento das obrigações contabilísticas e fiscais, se ter por base o ano civil, que inicia a 1 de janeiro e termina a 31 de dezembro.

Artigo 38.º **Exercício**

Os membros dos Órgãos Sociais da APEEEDCN exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.